

## **Multiparentabilidade**

Diessica dos Santos Zanin  
Evérson Silva Nunes  
Jarbas Freitas

Introdução: Sendo o assunto de grande importância para o estudo do Direito de Família, a multiparentalidade é a possibilidade de a pessoa possuir em seu registro de nascimento mais de um pai e ou mais de uma mãe. Na paternidade socioafetiva se verifica a função de quem é pai, quem atua como pai e quem exerce a paternidade, mesmo que esta pessoa não seja o genitor.

Fundamentação Teórica: O começo de mudanças normativas em nosso país deu-se com o advento da Constituição de 1988, através da inserção de princípios norteadores da família como o da igualdade entre cônjuges e de direitos entre filhos, o matrimônio deixou de ser o único critério central para a definição legítima da paternidade no Brasil, ou seja, a igualdade exarada na Constituição determinou a extinção da diferenciação entre filhos, mesmo que a origem biológica fosse diferente. A Lei 11.924/2009 já regulamentou a possibilidade de o enteado adotar o patronímico da família do padrasto ou da madrasta, porém a questão da multiparentalidade vai além, e questiona-se se seria possível alguém ter em seu registro civil o nome de duas mães ou dois pais. Na maioria dos casos, a filiação deriva-se da relação biológica, todavia, ele emerge de uma construção cultural e afetiva permanente, que se faz na convivência e na responsabilidade, são muitas as dúvidas existentes quanto a real extensão dos efeitos jurídicos da parentalidade socioafetiva, já que na jurisprudência há inúmeros julgados que reconhecem a sua existência. Assim sendo, hoje podemos com certeza considerar que a paternidade ou maternidade vem a ser definida por um dos três aspectos, que são: a presumida, biológica e afetiva.

Metodologia: O presente projeto será apresentado em forma de pôster, tendo como enfoque pesquisa bibliográfica e doutrinária para melhor entendimento do assunto em tela.

Resultados Parciais ou Finais: A multiparentalidade é um dispositivo que designa uma substantiva parcela da população brasileira, a qual deve ter a ciência da sua configuração

**Anais da VIII Mostra Integrada de Iniciação Científica, II Salão de Pesquisa, II Salão Jovem, VI Concurso de Escritos Jurídicos**

Periódico eletrônico, volume 08, número 01, outubro de 2017, ISSN 2317-2851  
Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

jurídica, para que possa requerer o gozo das suas prerrogativas para que as autoridades competentes se posicionem e dirimam as eventuais polêmicas causadas pela complexidade do tema. Considerações Finais: Pode-se então entender que a multiparentalidade consagra a possibilidade de uma convivência simultânea entre pais e mães afetivos e biológicos, mas, costumeiramente, essas duas formas de parentalidade sempre foram utilizadas por exclusão, auferindo decisões que nem sempre atendem o melhor interesse daquela criança ou adolescente. Destarte, a multiparentalidade é uma realidade presente em muitas famílias brasileiras e cientes de que a norma formal vem atender aos clamores da sociedade, não poderia aquela obstruir a eficácia desta, sob pena de descredibilizar o judiciário e de não amparar o maior interesse do Direito de Família, qual seja, o de resguardar com dignidade o meio familiar.

**Palavras-chave:** Sociafetivo, Multiparentabilidade.